



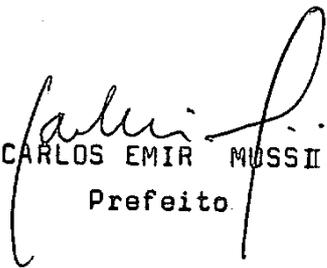
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Arts. 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 705, / de 09 de abril de 1980, oriunda do Projeto de Lei nº 003/80.

LEI Nº 705/80

- Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cessão de Uso celebrado entre a Companhia Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e o Município de Macaé, na conformidade do instrumento / firmado em 31 de janeiro de 1980 o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - As despesas da Prefeitura Municipal de Macaé na execução do Convênio de Cessão de Uso a que se refere o art. 1º desta Lei correrão, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 1980.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registro fis. 21022 Lv. 15
Publicação: Diário Oficial
Est. Rio de Janeiro
Edição de 14/09/80, Nº 174
parte IV - pag. 14
Servidor



Termo de Cessão de Uso que entre si fazem a Companhia Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a Prefeitura do Município de Macaé.

Petróleo Brasileiro S.A- PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Av. República do Chile, 65 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167.0001-01, doravante denominada PETROBRAS, representada neste ato pelo Superintendente do Distrito de Produção do Sudeste (DISUD), Dr. ALFEU DE MELO VALENÇA e a Prefeitura do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Dr. CARLOS EMIR MUSSI tem entre si ajustado o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente cessão de uso, que é feita a título gratuito, ressalvados os encargos constantes da Cláusula Quinta, o imóvel de propriedade da PETROBRAS, com cerca de 240 m<sup>2</sup>, composto de 3 (três) salas de aula e demais dependências de apoio escolar, situado no bairro de Imbetiba, Município de Macaé.

Parágrafo Primeiro - O imóvel acima referido está identificado em planta anexa, que, rubricada pelos contratantes, passa a fazer parte integrante do presente Termo, e será denominado "Escola Primária 16 de Julho" como originalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto da presente cessão destina-se à instalação e funcionamento de uma unidade escolar, com capacidade para até 200 alunos na primeira fase de ensino do 1º grau ou seja, CA (classe de alfabetização), 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento escolar objeto do presente Termo integrará a rede de estabelecimentos de ensino do Município de Macaé e irá desenvolver suas atividades dentro dos princípios preconizados na Lei nº 5692/71.

Parágrafo Segundo - O ensino de 1º grau na sua primeira fase será ministrado em dois turnos diurnos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das 200 (duzentas) vagas referentes ao ensino de 1º grau, 20% (vinte por cento) se destinam preferencialmente à matrícula dos dependentes de empregados da PETROBRAS.

Parágrafo Único - As vagas remanescentes serão preenchidas pela clientela local.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da PETROBRAS

4.1 - fornecer à Prefeitura recursos financeiros no valor de Cr\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) a fim de que a mesma instale uma biblioteca na unidade escolar objeto do presente Termo e providencie todos os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos respectivos cursos.

Parágrafo Primeiro - a liberação dos recursos financeiros será efetivado num prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo - os materiais e equipamentos previstos nesta Cláusula passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura.

4.2 - fornecer, quando necessário, o material para conservação periódica do prédio escolar.

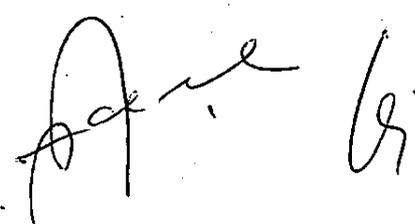
CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da Prefeitura

5.1 - fornecer o pessoal docente e de apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento da escola e adequado desenvolvimento de suas atividades;

5.2 - fornecer material didático e todos os recursos necessários ao funcionamento dos cursos;

5.3 - prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa aos cursos a serem ministrados, nos mesmos moldes empregados nas escolas da rede municipal;

5.4 - fornecer merenda escolar nos moldes já estabelecidos para as escolas da rede municipal;



5.5 - responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do estabelecimento escolar;

5.6 - fornecer mão de obra necessária para a conservação periódica do prédio escolar;

5.7 - pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas e contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente Termo ou da utilização do imóvel, ora existentes ou que venham a existir no futuro, fazendo-o pontualmente.

CLÁUSULA SEXTA - À Prefeitura não é permitido dar aos bens objeto do presente Termo destinação diversa prevista na Cláusula Segunda sendo-lhe vedado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia e expressa autorização da PETROBRAS.

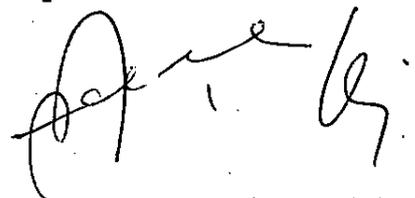
CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer modificações no imóvel ora cedido somente poderão ser levadas a efeito pela Prefeitura após consentimento por escrito da PETROBRAS, sendo que quaisquer benfeitorias, alterações ou acréscimos assim efetuados serão automaticamente incorporados ao imóvel, para todos os fins de direito, sem que àquela assista qualquer direito à indenização e/ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - todos os cursos deverão entrar em funcionamento já no período escolar do ano de 1980.

CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito e justificacão, com antecedência de 90 (noventa) dias, garantindo-se aos alunos matriculados no estabelecimento a continuidade dos seus estudos, até a conclusão do respectivo ano letivo.

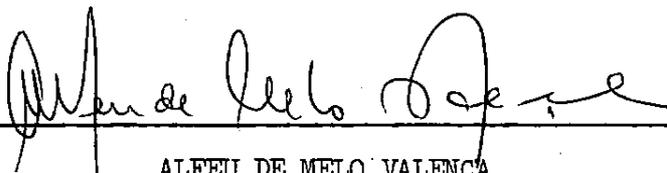
Parágrafo Único - Rescindido o presente Termo, o imóvel deverá ser restituído à PETROBRAS, em perfeito estado de conservação, sendo retirados pela Prefeitura todo o equipamento e mobiliário de sua propriedade utilizado para funcionamento do estabelecimento.



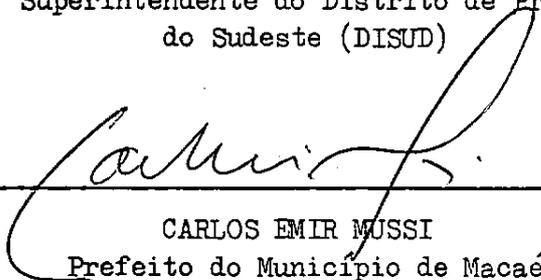
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, como único com<sub>petente</sub> para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Termo ou das obrigações aqui assumidas, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumen<sub>to</sub> em 6 (seis) vias de igual teor e validade.

Macaé/RJ, 31 de janeiro de 1980

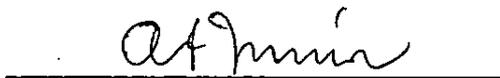
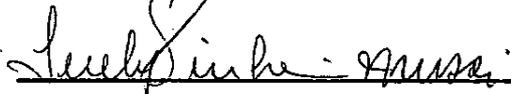
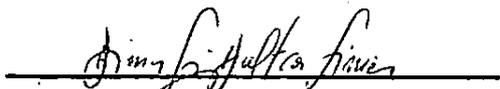


ALFEU DE MELO VALENÇA  
Superintendente do Distrito de Produção  
do Sudeste (DISUD)



CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito do Município de Macaé

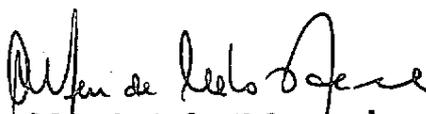
TESTEMUNHAS:



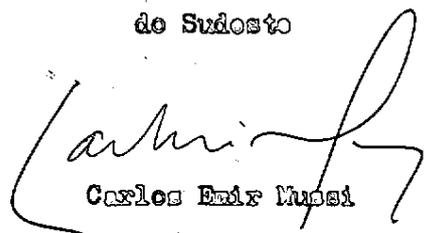
TERMO DE ENTREGA

Aos quatro dias do mês do março de mil novecentos e oitenta e Distrito de Produção do Sudeste (DISUD), Órgão Operacional da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na pessoa do Superintendente do DISUD passou à Prefeitura Municipal de Macaó, Estado do Rio de Janeiro, as instalações de um prédio objeto (cláusula primeira), identificação (cláusula primeira - parágrafo primeiro) e destinação (cláusula segunda) do Termo de Cessão do Uso assinado em trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta entre PETROBRÁS/DISUD e Prefeitura de Macaó/RJ.

Macaó/RJ, 04 MAR 1980

  
Alfeu de Melo Valença

Superintendente do Distrito de Produção  
do Sudeste

  
Carlos Emir Muzzi  
Prefeito Municipal de Macaó

Testemunhas: